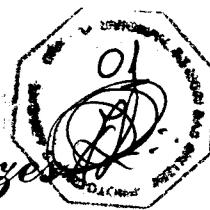




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 055 / 2.006

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

COLENDO PLENÁRIO,

Sala das Sessões, em 21 / 06 / 2006

2.º Secretário

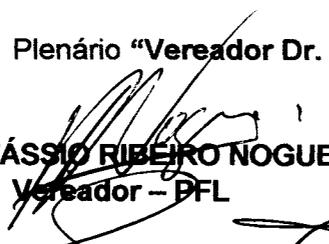
A presente proposta legislativa tem por finalidade promover alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município de Mogi das Cruzes.

O artigo 164, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à LOM nº 04/2002, de 11 de dezembro de 2002, prevê que a Lei do Zoneamento Urbano somente poderá ser alterada duas vezes por exercício, no primeiro semestre, mediante proposta da Câmara e, no segundo semestre, mediante proposta do Sr. Prefeito Municipal.

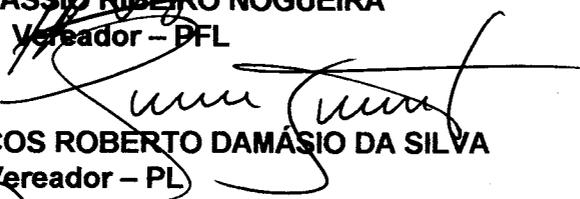
Com o objetivo de atender o artigo acima citado, os Senhores Vereadores passaram a realizar estudos, visando a necessidade de realizar alterações na lei de uso e ocupação do solo e zoneamento, e ainda, submeteram as alterações pretendidas ao Departamento competente da Prefeitura Municipal, para que fossem realizadas dentro dos parâmetros legais.

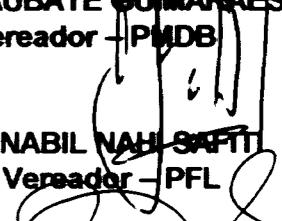
Assim, após vários estudos realizados, verificamos que a nossa lei de uso e ocupação do solo e zoneamento, em alguns trechos, deve ser readaptada às necessidades atuais de nosso Município, razão pela qual a presente proposta é apresentada aos Nobres Pares.

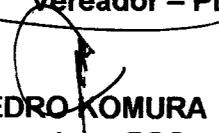
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 20 de junho de 2.006.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Vereador - PFL

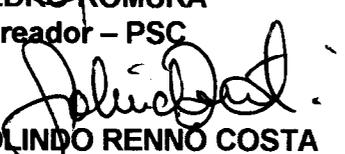

B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador - PMDB

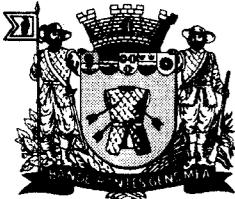

MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA
Vereador - PL


NABIL NAHL SAFFI
Vereador - PFL


PEDRO KOMURA
Vereador - PSC


JOSÉ ANTONIO CUCU PEREIRA
Vereador - PSDB


JOLINDO RENNO COSTA
Vereador - PP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

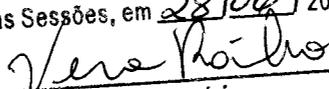
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI nº 55 / 2.006

(Altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município de Mogi das Cruzes).

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/06/2006

2.º Secretário

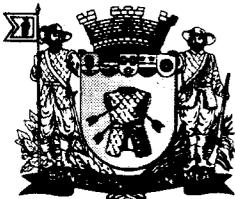
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º – Ficam criados os Corredores de Uso Múltiplo: REM-166, REM-167, REM-168, REM-169 e REM-170, e acrescentados ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.821, de 13 de outubro de 1.998, a saber:

- **REM – 166** – Rua J.Wasth Rodrigues (início na rua Dom Luiz de Souza e término na rua Pref. José de Melo Franco – Jd. Universo), permitida a subcategoria de uso IND I (do tipo ID) – subcategorias de atividades: códigos 11.50 (estamparia, funilaria e latoaria) e 11.99 (fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados) constante da listagem ID da Lei Estadual nº 1817, de 27 de outubro de 1.978.
- **REM – 167** – Rua Pero Fernandes Sardinha (início na rua Estácio de Sá e término na av. Lothar Waldemar Hoehne – Jd. Maricá), permitida a subcategoria de uso IND I (do tipo ID) – subcategorias de atividades: código 20.99 (fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados) constante da listagem ID da Lei Estadual nº 1817, de 27 de outubro de 1.978.
- **REM – 168** – Av. Florêncio de Paiva (início na rua Shiguetoshi Suzuki e término na rua Profa. Ana Maria Barbosa Garcia – VI. Paulista), permitida a subcategoria COS 13 – código 61.10.00 (Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo).
- **REM – 169** – Rua Kazumo Sumizono (início na rua Joaquim da Silva Couto e término na rua Fernando Namura – Jd. Santa Tereza), permitida a subcategoria COS 4 – código 53.22.01 (Oficina de Bicicletas e Motocicletas).
- **REM – 170** – Rua Mariana Najar, bairro Vila Oliveira (início na Avenida São Paulo e término na Rua Pedro Fernandes de Souza), permitida a subcategoria de uso COS 4 – código 53.22.03 (Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos).

Art. 2º - O Corredor de Uso Múltiplo "REM-72", previsto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.821, de 13 de outubro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

- **REM – 72** – Av. José de Souza Branco (início na rua Pedro Paulo dos Santos e término na rua José Pereira – VI. Jundiapéba). (NR)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

suprimido

Art. 3º - Fica alterado de ZR-2 – Zona Residencial Predominante de Baixa e Média Densidade para ZR-4 – Zona Residencial Predominante de Alta Densidade, o trecho abaixo descrito:

“Inicia-se na confluência da Rua Jean Domauf com a Rua Amélia Ariza Urbano, segue pela Rua Jean Domauf até a confluência com a Rua Alice de Souza Franco, segue por esta até a confluência com a Rua Professora Narcisa das Dores Pinto, segue por esta até a confluência com a Rua Amélia Ariza Urbano e segue por esta até o ponto inicial da presente descrição.”

suprimido

Art. 4º - Fica alterada a redação do ANEXO V – 5.1 – Independentes de Localização – 5.1.3. – Critérios Específicos – 5.1.3.6 – Aplicáveis a Parcelamento em Condomínio, conforme abaixo descrito:

c.3) a gleba objeto de parcelamento em “Condomínio Fechado” não terá restrição quanto ao seu dimensionamento de área bem como a dimensão de sua testada para a via pública. (NR)

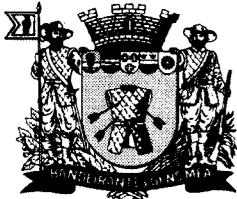
Art. 5º - Fica transformada de ZR-6 – Zona Residencial de Baixa a Média Densidade para ZR-2 – Zona Residencial Predominante de Baixa a Média Densidade, o trecho abaixo descrito:

“Inicia-se na confluência da Linha Transmissora de Energia com a Avenida Francisco Ruiz, segue por esta por aproximadamente 980,00m (novecentos e oitenta metros) até a confluência com o córrego, deflete à direita e segue por este por aproximadamente 720,00m (setecentos e vinte metros) até a confluência com a Estrada Jinichi Shigueno, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 500,00m (quinhentos metros) até a confluência com a Linha Transmissora de Energia, deflete à direita e segue por esta até o ponto inicial da presente descrição, conforme desenho na escala 1:10.000.”

Art. 6º - Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo (REM), as atividades conforme quadro abaixo:

Corredor de Uso Múltiplo	Localização	Subcategoria de Uso e de Atividade Permitidas		
		Subcategoria de uso	Subcategoria de atividade	
			Código	Descrição
REM 142	Rua Santo Antonio (início na rua Eng. Francisco Salessa e término na rua Prof. Alberto Cotrin Dias – VI. Ressaca)	COS 4	11.50.02	Funileiro (funilaria)
		COS 8	61.04.02	Comércio de peças e acessórios para autos, motos e bicicletas

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



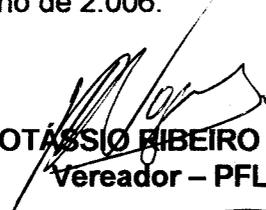
Art. (7°) ^{5° (6°)} - Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo (REM), a atividade conforme quadro abaixo:

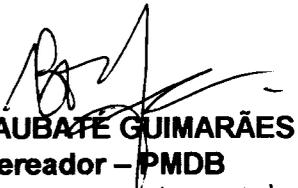
Corredor de Uso Múltiplo	Localização	Subcategoria de Uso e de Atividade Permitidas		
		Subcategoria de uso	Subcategoria de atividade	
			Código	Descrição
REM 122	Rua Cruzeiro do Sul e parte da rua Prof. João Cardoso Pereira (início na av. Hélio Borenstein e término na rua Sebastião Domingues - Vl. Oliveira)	COS 6	54.10.02	Instituto de Beleza

Art. 8° - Fica acrescentada à ZR-2 - Zona Residencial Predominante de Baixa e Média Densidade a subcategoria de uso COS 3.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 20 de junho de 2.006.

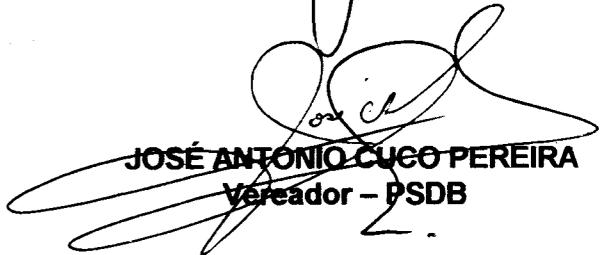

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Vereador - PFL


B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador - PMDB


MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA
Vereador - PL


NABIL NAHI SAFITI
Vereador - PFL


PEDRO KOMURA
Vereador - PSC


JOSÉ ANTONIO CUGO PEREIRA
Vereador - PSDB

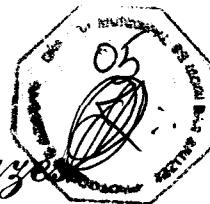

JOLINDO RENNO COSTA
Vereador - PP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 055 / 2.006

Parecer da A.J. nº 049 / 2.006

De iniciativa legislativa dos ilustres Vereadores **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA, BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES, MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA, NABIL NAHI SAFITI, PEDRO KOMURA, JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA e JOLINDO RENNÓ COSTA**, a proposta em estudo altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município de Mogi das Cruzes.

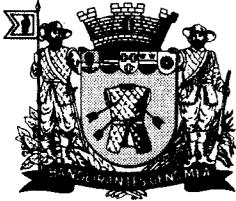
No mais, o presente projeto de Lei é composto por 9 (nove) artigos, que dispõem sobre várias alterações no zoneamento urbano.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput", artigo 11, inciso I, e artigo 164, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Primeiramente, salientamos que a presente proposta apresenta o número de assinaturas necessárias, conforme determina o artigo 164, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

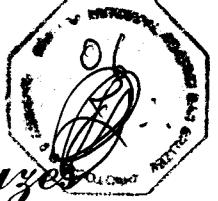
O presente projeto de lei, visa alterações de dispositivos contidos nas Leis Municipais n.ºs 4.821, de 13 de outubro de 1998, 5.314, de 12 de dezembro de 2001, 5.437, de 27 de novembro de 2002, 5.570, de 17 de dezembro de 2003, as quais dispõem sobre o uso e ocupação do solo e zoneamento no Município de Mogi das Cruzes e, ainda, criam, transformam e alteram zonas urbanas já delimitadas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



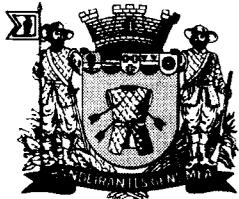
As alterações à Lei do Zoneamento Urbano, poderão ser propostas duas vezes por exercício, sendo, no primeiro semestre, mediante proposta dos Membros da Câmara, e, no segundo semestre, mediante proposta do Sr. Prefeito Municipal.

Assim, em análise ao presente projeto de lei, verificamos que no tocante ao aspecto jurídico, **não há óbices que impeçam a sua normal tramitação**, sendo que, o mérito do mesmo deverá ser analisado pelas Doutas Comissões Permanentes desta Casa.

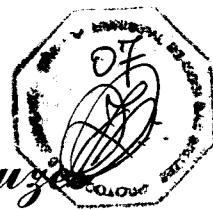
Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 23 de junho de 2.006.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 055 / 2.006

De iniciativa dos Vereadores **Protássio Ribeiro Nogueira, BF. Taubaté Guimarães, Marcos Roberto Damásio da Silva, Nabil Nahi Safiti, Pedro Komura, José Antonio Cuco Pereira e Jolindo Rennó Costa**, a proposta em estudo altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município de Mogi das Cruzes.

O presente projeto de lei é composto por 9 (nove) artigos, apresentando o seguinte texto:

"Art. 1º – Ficam criados os Corredores de Uso Múltiplo: REM-166, REM-167, REM-168, REM-169 e REM-170, e acrescentados ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.821, de 13 de outubro de 1.998, a saber:

- REM – 166 – Rua J. Wash Rodrigues (início na rua Dom Luiz de Souza e término na rua Prof. José de Melo Franco – Jd. Universo), permitida a subcategoria de uso IND I (do tipo ID) – subcategorias de atividades: códigos 11.50 (estamparia, funilaria e latoaria) e 11.99 (fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados) constante da listagem ID da Lei Estadual nº 1817, de 27 de outubro de 1.978.
- REM – 167 – Rua Pero Fernandes Sardinha (início na rua Estácio de Sá e término na av. Lothar Waldemar Hoehne – Jd. Maricá), permitida a subcategoria de uso IND I (do tipo ID) – subcategorias de atividades: código 20.99 (fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados) constante da listagem ID da Lei Estadual nº 1817, de 27 de outubro de 1.978.
- REM – 168 – Av. Florêncio de Paiva (início na rua Shigetoshi Suzuki e término na rua Profa. Ana Maria Barbosa Garcia – Vl. Paulista), permitida a subcategoria COS 13 – código 61.10.00 (Comércio de Gás Líquido de Petróleo).
- REM – 169 – Rua Kazumo Sumizono (início na rua Joaquim da Silva Couto e término na rua Fernando Namura – Jd. Santa Tereza), permitida a subcategoria COS 4 – código 53.22.01 (Oficina de Bicycletas e Motocicletas).
- REM – 170 – Rua Mariana Najar, bairro Vila Oliveira (início na Avenida São Paulo e término na Rua Pedro Fernandes de Souza), permitida a subcategoria de uso COS 4 – código 53.22.03 (Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos).

Art. 2º - O Corredor de Uso Múltiplo "REM-72", previsto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.821, de 13 de outubro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

- REM – 72 – Av. José de Souza Branco (início na rua Pedro Paulo dos Santos e término na rua José Pereira – Vl. Jundiapéba). (NR)

Art. 3º - Fica alterado de ZR-2 – Zona Residencial Predominante de Baixa e Média Densidade para ZR-4 – Zona Residencial Predominante de Alta Densidade, o trecho abaixo descrito:

"Inicia-se na confluência da Rua Jean Dornauf com a Rua Amélia Ariza Urbano, segue pela Rua Jean Dornauf até a confluência com a Rua Alice de Souza Franco, segue por esta até a confluência com a Rua Professora Narcisa das Dores Pinto, segue por esta até a confluência com a Rua Amélia Ariza Urbano e segue por esta até o ponto inicial da presente descrição."

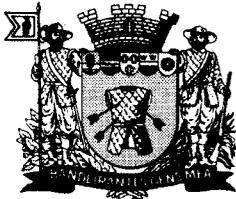
Art. 4º - Fica alterada a redação do ANEXO V – 5.1 – Independentes de Localização – 5.1.3. – Critérios Específicos – 5.1.3.6 – Aplicáveis a Parcelamento em Condomínio, conforme abaixo descrito:

c.3) a gleba objeto de parcelamento em "Condomínio Fechado" não terá restrição quanto ao seu dimensionamento de área bem como a dimensão de sua testada para a via pública. (NR)

Art. 5º - Fica transformada de ZR-6 – Zona Residencial de Baixa a Média Densidade para ZR-2 – Zona Residencial Predominante de Baixa a Média Densidade, o trecho abaixo descrito:

"Inicia-se na confluência da Linha Transmissora de Energia com a Avenida Francisco Ruiz, segue por esta por aproximadamente 980,00m (novecentos e oitenta metros) até a confluência com o córrego, deflete à direita e segue por este por aproximadamente 720,00m (setecentos e vinte metros) até a confluência com a Estrada Jinichi Shigueno, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 500,00m (quinhentos metros) até a confluência com a Linha Transmissora de Energia, deflete à direita e segue por esta até o ponto inicial da presente descrição, conforme desenho na escala 1:10.000."

Art. 6º – Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo (REM), as atividades conforme quadro abaixo:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - Projeto de Lei nº 055 / 2.006 - altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município de Mogi das Cruzes.

Fls. 02

Corredor de Uso Múltiplo	Localização	Subcategoria de Uso e de Atividade Permitidas		
		Subcategoria de uso	Subcategoria de atividade	
			Código	Descrição
REM 142	Rua Santo Antonio (início na rua Eng. Francisco Salessa e término na rua Prof. Alberto Cotrin Dias - Vi. Ressaca)	COS 4	11.50.02	Funileiro (funilaria)
		COS 8	61.04.02	Comércio de peças e acessórios para autos, motos e bicicletas

Art. 7º - Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo (REM), a atividade conforme quadro abaixo:

Corredor de Uso Múltiplo	Localização	Subcategoria de Uso e de Atividade Permitidas		
		Subcategoria de uso	Subcategoria de atividade	
			Código	Descrição
REM 122	Rua Cruzeiro do Sul e parte da rua Prof. João Cardoso Pereira (início na av. Hélio Borenstein e término na rua Sebastião Domingues - Vi. Oliveira)	COS 6	54.10.02	Instituto de Beleza

Art. 8º - Fica acrescentada à ZR-2 - Zona Residencial Predominante de Baixa e Média Densidade a subcategoria de uso COS 3.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Analisando os nove artigos que compõem o presente projeto de lei, com o texto conforme acima exposto, não detectamos óbices, portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

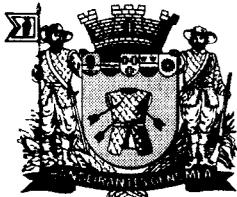
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 23 de junho de 2.006.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JOSÉ ANTONIO CUÇO PEREIRA
Presidente-Relator

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

B.F. TAUBATE GUIMARÃES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 055/2.006

A iniciativa legislativa dos Senhores Vereadores **Protássio Ribeiro Nogueira, BF. Taubaté Guimarães, Marcos Roberto Damásio da Silva, Nabil Nahi Safiti, Pedro Komura, José Antonio Cuco Pereira e Jolindo Rennó Costa**, dispõe sobre alteração de disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento de Mogi das Cruzes.

Verificamos que há parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que sob o aspecto jurídico inexistem óbices e, também, Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opinando pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, analisando a proposta nos aspectos atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

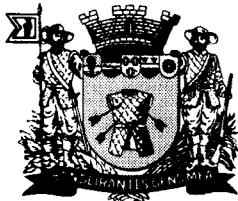
Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 26 de junho de 2.006.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

NABIL NAHI SAFITI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 055 / 2.006

O presente projeto de lei, de iniciativa legislativa dos Senhores Vereadores **Protássio Ribeiro Nogueira, BF. Taubaté Guimarães, Marcos Roberto Damásio da Silva, Nabil Nahi Safiti, Pedro Komura, José Antonio Cuco Pereira e Jolindo Rennó Costa**, dispõe sobre alteração de disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento de Mogi das Cruzes.

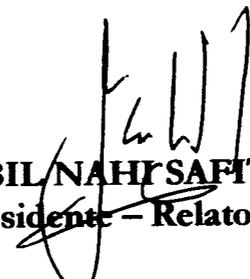
Encontramos no Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informação de que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto, bem como, os Pareceres das demais Comissões Permanentes, que opinam por sua normal tramitação.

Analisando o projeto de lei, nos aspectos atinentes a esta Comissão, verificamos que não há óbices encontrados, portanto, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

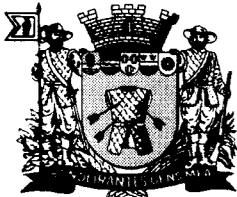
Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 26 de junho de 2.006.

COMISSÃO PERMANENTE DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


ANTONIO LINO DA SILVA
Membro


NABIL NAHI SAFITI
Presidente - Relator


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO

Projeto de Lei nº 55 / 2.005

O presente projeto de lei, de iniciativa legislativa dos Senhores Vereadores **Protássio Ribeiro Nogueira, Benedito Faustino Taubaté Guimarães, Marcos Roberto Damásio da Silva, Nabil Nahi Safiti, Pedro Komura, José Antonio Cuco Pereira e Jolindo Rennó Costa**, dispõe sobre alteração de disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento de Mogi das Cruzes.

Observamos que o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação do presente projeto de lei.

Analisando toda a questão apresentada, verificamos que nos aspectos concernentes à apreciação desta Comissão, não há qualquer vício encontrado, portanto, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 55/2006.

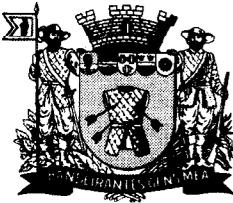
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 26 de junho de 2.006.

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO:


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Presidente - Relator


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

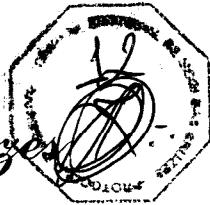

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

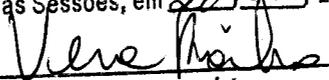
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 055/2006

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 28/06/2006


2.º Secretário

Fica acrescido um artigo, após o artigo 5º, do Projeto de Lei n° 055/2006, que altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município de Mogi das Cruzes, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

“ Art. 6º Fica transformada de ZT – 2 – Zona de Transição 2 para ZR-6 – Zona Residencial de Baixa a Média Densidade, o trecho abaixo descrito:

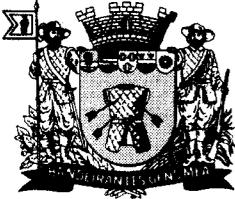
“Inicia-se na confluência da Avenida Japão com o córrego (sem nome), segue por este até a confluência das linhas limites ZR-2 com a ZT-2 por aproximadamente 360,00m (trezentos e sessenta metros), deflete à esquerda e segue em linha reta por aproximadamente 275,00m (duzentos e setenta e cinco metros) até a confluência com a Estrada Masakata Takizawa, deflete à esquerda e segue por esta até a confluência com a Avenida Kaoru Hiramatsu, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 100,00m (cem metros), deflete à direita e segue em linha reta por aproximadamente 550,00m (quinhentos e cinquenta metros) até a confluência com o Ribeirão Oropó e com a linha limite da ZR-6, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 517,00m (quinhentos e dezessete metros) até a confluência com a Avenida Japão, deflete à esquerda e segue por esta até o ponto inicial da presente descrição, conforme desenho na escala 1:10.000.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva ao Projeto de Lei n° 055/2006, que altera dispositivos contidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município visa possibilitar a expansão da referida zona de transição, que apenas comporta usos seletivos da categoria especial e residencial, passando a comportar com a mudança para ZR-6 usos residenciais de baixa a média densidade com atividade unifamiliar e multifamiliar, e ainda, usos não residenciais de porte reduzido e de perfil voltado ao atendimento direito à população residente na respectiva zona.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 23 de junho de 2006.


PEDRO KOMURA
Vereador - PSC



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n.º 55/06

Tem a presente Emenda a finalidade de acrescentar ao artigo primeiro do Projeto de Lei em epígrafe os Corredores REM 171 e 172, descritos abaixo, vez que a instituição dos mesmos visa atender as necessidades das localidades nas quais estarão inseridos.

Assim, face a Emenda proposta, o ARTIGO 1º do Projeto de Lei n.º 55/06 fica acrescido das REMs 171 e 172 conforme segue:

ART. 1º – Ficam criados os Corredores de Uso Múltiplo REM-166, REM-167, REM-168, REM-169, REM-170, REM-171 e REM-172, e acrescentados ao Artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.821, de 13 de outubro de 1998, a saber :

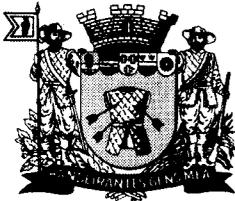
- REM - 166 ...
- REM - 167 ...
- REM - 168 ...
- REM - 169 ...
- REM - 170 ...
- **REM - 171 – Rua Santa Florentina (início na Rua Pref. Sebastião Cascardo e término na Av. Ulysses Borges de Siqueira - Jd. Universo), permitida a subcategoria de uso COS 4 - código 53.22.03 (Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos).**
- **REM - 172 – Rua Agostinho Caporali (início na Rua Ver. Jair Salvarani e término na Av. Aristeu Ribeiro de Rezende - VI. Oliveira), permitida a subcategoria de uso COS 1 - códigos 54.10.04 (Manicure e Pedicure) e 54.10.06 (Salão de Beleza).**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/06/2006
Vereador
2.º Secretário

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 27 de junho de 2.006..

BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES

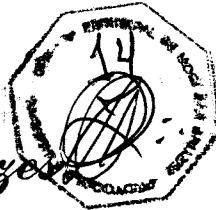
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 055 / 2.006

Colendo Plenário,

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/06/2006
Vera Beraldo
2.º Secretário

A presente proposição de emenda ao Projeto de Lei nº 55/2006, o qual dispõe sobre alteração na Lei do Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município de Mogi das Cruzes, visa criar os Corredores de Uso Múltiplo – REM-173, REM-174 e REM-175, sendo assim, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a seguinte EMENDA:

EMENDA ADITIVA:

Fica acrescido ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 055/2006, os Corredores de Uso Múltiplo REM-173, REM-174 e REM-175, com a seguinte redação:

“REM-173 – Rua Prefeito Armindo Faustino de Mello (início na avenida Pedro Machado e término na rua Elias Pinheiro Nobre – Jd. das Acácias), permitidas as subcategorias de uso COS 4 – código 53.21.01 (Oficina Mecânica e Elétrica para Automóveis) e COS 8 – código 61.04.02 (Comércio de Peças e Acessórios para Autos, Motos e Bicycletas).”

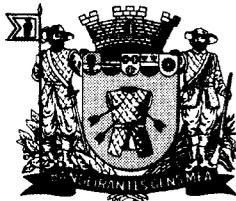
“REM-174 – Rua Kazumo Sumizono (início na rua Fernando Namura e término na rua Joaquim da Silva Couto – Jd. Santa Tereza), permitida a subcategoria de uso COS 4 – código 53.22.01 (Oficina de Bicycletas e Motocicletas).”

“REM-175 – Avenida Prefeito Henrique Peres (início na rua Santa Bárbara e término na rua Pref. José de Melo Franco – Jd. Universo), permitida as subcategorias de uso COS 13 e COS 17 – código 61.22.05 (comércio de sucata).”

Assim, diante do acima exposto, apresento esta EMENDA, a qual merecerá análise dos nobres Pares desta Casa.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 28 de junho de 2.006.

Antonio Lino
ANTONIO LINO
Vereador



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

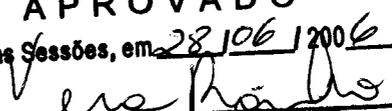
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA N° /2006

(Ao Projeto de Lei n° 055/2006, que altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município de Mogi das Cruzes.)

APROVADO

Sala das Sessões, em 28/06/2006

2.º Secretário

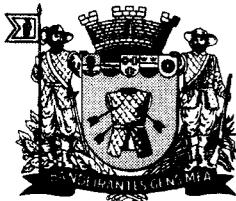
Ficam acrescentados os seguintes Artigos, após o Artigo 8º, do Projeto de Lei n° 055/2006, renumerando-se os demais:

“ **Art. 9º** Fica acrescentado ao Anexo I – CONCEITOS, os atributos e características da subcategoria de uso especial, como segue:

Parágrafo Único : As atividades e ou empreendimentos de urbanização e de edificação classificados nas subcategorias de uso especial – ESP –8 – equipamentos de infra-estrutura; ESP – 8.3, relativos aos equipamentos pontuais, 8.3.4, dos demais sistemas terão os seguintes atributos e características:

I – 8.3.4.1 - subcategoria de uso especial de nível local: atendendo exclusivamente às demandas, necessidades e ofertas de produtos ou serviços do Município, correspondendo a empreendimentos ou atividades cujas características, peculiaridades, dinâmicas, impactos sócio-econômicos e ambientais no uso e ocupação do solo que, abarcando todos os fatores de implantação e implementação, não extrapolem as áreas territoriais intramunicipais.

II – 8.3.4.2 - subcategoria de uso especial de nível urbano/regional/metropolitano: atendendo às demandas, necessidade e ofertas de produtos ou serviços, correspondendo a empreendimentos ou atividades cujas características, peculiaridades, dinâmicas, impactos sócio-econômicos e ambientais no uso e ocupação do solo que, abarcando todos os fatores de implantação e implementação, extrapolem as áreas territoriais intramunicipais.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da EMENDA n° /2006, ao Projeto de Lei n° 055/2006)

- fls. 02 -

Art. 10 Os atributos e características da subcategoria de uso especial relativas ao item **8.3.4 – DOS DEMAIS SISTEMAS**, da **TABELA IV.5**, do **ANEXO IV**, da Lei Municipal n° 2.683, de 16 de agosto de 1982, passam a vigorar, respectivamente, como seguem nos quadros em anexo.

Art. 11 Na ZUPI 1 do Taboão (160 –Estadual), os usos permitidos estabelecidos na Tabela X do Anexo X – **RESTRIÇÕES DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEGUNDO AS ZONAS**, passam a vigorar com a seguinte redação:

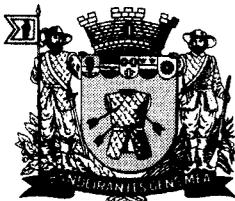
Parágrafo Único : Os usos permitidos referidos no *caput* deste artigo são: **IND** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7; **COS**: 10,11,13,17,18, 22, 23; **ESP** : 1.2, 2.3.2, 6.2 (00.22.00),7.1 (90.11.08), 7.5, 8.1, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.3.3.1, 8.3.3.2, 8.3.3.5, 8.3.4.1, 8.3.4.2, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 9,10, ficando proibido todos os demais usos.

Art. 12 Fica alterado o perímetro urbano do Distrito Sede, com a inclusão da área abaixo descrita:

“inicia-se na confluência da coordenada UTM longitude 377.000 com a Estrada São Bento do Iambari, segue por esta até a confluência com a linha limite da ZUPI 1 (160-Estadual) e segue por esta no sentido sudoeste até a confluência com a coordenada UTM longitude 374.000, deflete à direita e segue por esta em linha reta no sentido norte até a confluência com a coordenada UTM latitude 7.412.000, deflete à direita e segue por esta em linha reta no sentido leste até a confluência com a coordenada UTM longitude 377.000, deflete à direita e segue por esta até o ponto inicial da presente descrição, conforme os desenhos na escala 1:10.000.”

§ 1º Para efeito das diretrizes de uso e ocupação do solo, a área mencionada no *caput* deste artigo fica classificada como ZUD – Zona Mista de Uso Diversificado.

§ 2º Para efeito de uso do solo, ficam permitidos na ZUD – Zona Mista de Uso Diversificado mencionada no parágrafo 1º deste artigo as subcategorias de usos **IND**: 1, 2, 3, 4; **COS**: 1, 2, 4,10,11, 12, 13, 17, 18, 22, 23; **INS**: 5; **ESP**: 1.2, 2, 3.2, 6.2, 8.1, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3.2, 8.3.4.1 prevista na Tabela IV-5 do artigo 10 desta Lei e 8.3.4.2, ficando proibidos todos os demais usos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da EMENDA n° /2006, ao Projeto de Lei n° 055/2006)

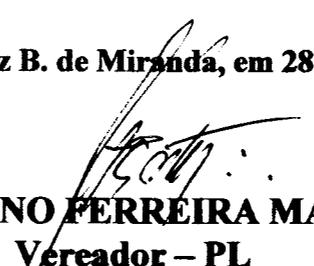
- fls. 03 -

Art. 13 Para as subcategorias de zonas urbanas: Zona Mista Residencial – ZMR; Zona de Transição 1 – ZT-1; Zona de Transição – 3 –ZT-3 e Zona Mista de Uso Diversificado – ZUD constante da Lei Municipal n° 5.678/04, todos os usos nelas permitidos constantes do Anexo X – RESTRIÇÕES DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEGUNDO AS ZONAS que estão classificados na subcategoria de uso ESP 8.3.4.3 passam a vigorar na classificação de uso ESP 8.3.4.1 conforme previsto na Tabela IV.5 do artigo 10 desta Lei. ”

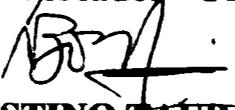
JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei n° 055/2006, que altera dispositivos contidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município visa possibilitar a inclusão de conceitos, atributos e características na subcategoria de uso especial, e ainda, amplia o perímetro urbano do Distrito Sede de Mogi das Cruzes.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 28 de junho de 2006.


AUSTELINO FERREIRA MATTOS

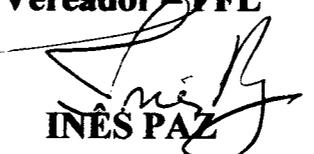
Vereador – PL


BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES

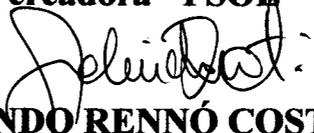
Vereador – PMDB


CARLOS EVARISTO SILVA DA SILVA

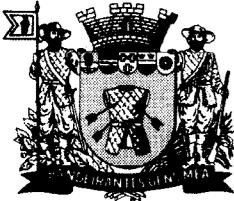
Vereador – PFL


INÊS PAZ

Vereadora - PSOL


JOLINDO RENNÓ COSTA

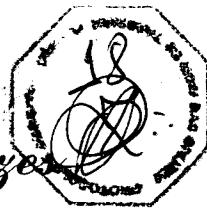
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da EMENDA n°

/2006, ao Projeto de Lei n° 055/2006)

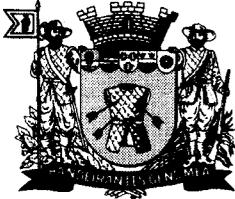
- fls. 04 -

MARCOS ROBERTO DAMASIO DA SILVA
Vereador - PL

MAURO LUÍS CLAUDINO ARAÚJO
Vereador - PSDB

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Vereadora - PDT

VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Vereadora - PL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA A EMENDA Nº

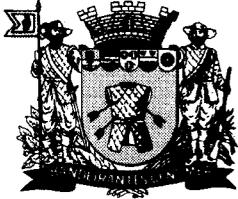
/ 2.006

A proposição ora submetida ao crivo dos nobres pares pretendemos tornar a Lei de Uso e Ocupação do Solo, uma lei que atenda de fato ao interesse coletivo, visando sempre a aplicação das técnicas de urbanidade, contribuindo assim para a melhoria contínua da qualidade de vida na região do município de Mogi das Cruzes.

É pelo exposto que ensejamos o beneplácito dos nobres pares para a proposição em epígrafe.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 28 de junho de 2006.

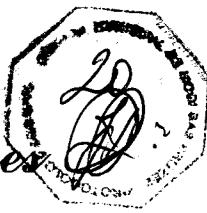

JOLINDO RENNÓ
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/06/2006
Vera Kôlho
2.ª Secretária

EMENDA N.º / 2.006

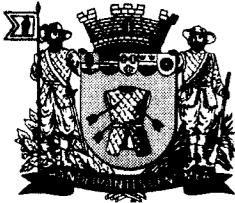
(Ao Projeto de Lei n.º 055/2006, que altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação de Solo e Zoneamento do município de Mogi das Cruzes.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º – Fica suprimido o Art. 3º, do Projeto de Lei n.º 055/2006, renumerando-se os demais.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 28 de junho de 2006.

Jolindo Rennó
JOLINDO RENNÓ
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA A EMENDA Nº

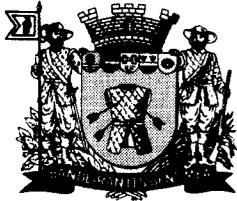
/ 2.006

A proposição ora submetida ao crivo dos nobres pares pretendemos tornar a Lei de Uso e Ocupação do Solo, uma lei que atenda de fato ao interesse coletivo, visando sempre a aplicação das técnicas de urbanidade, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida na região do município de Mogi das Cruzes.

É pelo exposto que ensejamos o beneplácito dos nobres pares para a proposição em epígrafe.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 28 de junho de 2006.


JOLINDO RENNÓ
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/06/2006
Vereador
2.º Secretário

EMENDA N.º / 2.006

(Ao Projeto de Lei n.º 055/2006, que altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação de Solo e Zoneamento do município de Mogi das Cruzes.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º – Fica suprimido o Art. 4º, do Projeto de Lei n.º 055/2006, renumerando-se os demais.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 28 de junho de 2006.

Jolindo Rennó
JOLINDO RENNÓ
Vereador - PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP N.º 486 /06

Processo n.º 92/06



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2006
Vera Ribeiro
2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 21 de julho de 2006
RAZÕES DE VETO

SENHOR PRESIDENTE:

Acuso o recebimento do Ofício n.º 927/06, protocolado nesta Prefeitura sob n.º 24.784/06, com o qual Vossa Excelência encaminhou cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em Sessão Ordinária de 28 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei n.º 055/06.

Proposto por ilustres integrantes dessa Colenda Casa de Leis, Vereadores Protássio Ribeiro Nogueira, Benedito Faustino Taubaté Guimarães, Marcos Roberto Damásio da Silva, Nabil Nahi Safiti, Pedro Hideki Komura, José Antônio Cuco Pereira e Jolindo Rennó Costa, o projeto em foco altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município de Mogi das Cruzes.

No entanto, conforme informação prestada pelo Departamento do Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SMPU, no caput do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 055/06, são criados os Corredores de uso Múltiplo REM-166, REM 167, REM-168, REM-169, REM-170, REM-171 e REM-172; todavia, na seqüência das especificações dos Corredores criados, são acrescentados os Corredores REM-173, REM-174 e REM-175, este último, inclusive, sobrepondo-se ao REM-78 vigente, cujas atividades, se aprovado, passarão à condição de inconformidade e proibidos, permitindo-se no Corredor REM-175 apenas a atividade de comércio de sucata.

É certo que as divergências acima mencionadas nasceram de mero equívoco. Desse modo, não resta dúvida que o engano deve ser sanado, sob pena de inequívoca contrariedade ao interesse público, posto que o texto, se sancionado na íntegra, não refletiria a realidade, podendo provocar indesejáveis problemas.

Assim sendo, não obstante os meritórios propósitos que nortearam os autores da medida aprovada, o projeto não pode ser sancionado em sua íntegra, impondo-se veto parcial ao texto aprovado nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, atingindo, por contrariedade ao interesse público, os incisos VIII, XIX e X, do artigo 1º, a saber:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP N.º 486 /06 – fls. 2

“Art.1º

.....
VIII – REM-173 – Rua Prefeito Armindo Faustino de Mello (início na Avenida Pedro Machado e término na Rua Elias Pinheiro Nobre – Jd. das Acácias) permitidas as subcategorias de uso COS 4 – código 53.21.01 (Oficina Mecânica e Elétrica para Automóveis) e COS 8 – código 61.04.02 (Comércio de Peças e Acessórios para Autos, Motos e Bicycletas);

IX – REM-174 – Rua Kazumo Sumizono (início na Rua Fernando Namura e término na Rua Joaquim da Silva Couto – Jd. Santa Tereza), permitida a subcategoria de uso COS 4 – código 53.22.01 (Oficina de Bicycletas e Motocicletas);

X – REM-175 – Avenida Prefeito Henrique Peres (início na Rua Santa Bárbara e término na Rua Pref. José de Melo Franco – Jd. Universo), permitidas as subcategorias de uso COS 13 e COS 17 – código 61.22.05 (Comércio de Sucata).”

Ouvidas, as Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo e de Assuntos Jurídicos, assim se manifestaram:

PLANEJAMENTO:

“Com relação às alterações propostas para a lei municipal n.º 2.683, de 16 de agosto de 1982, que trata do ordenamento do uso e ocupação do solo e, especialmente, do zoneamento urbano, constantes do projeto de Lei n.º 055/06, apresentado pela Câmara Municipal neste expediente, este Departamento do Uso e Ocupação do Solo – DUOS após visitas às áreas que estão sofrendo alterações, e considerando os trabalhos ora em andamento do Plano Diretor Participativo, tem o seguinte parecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP N.º 486 /06 – fls. 3

No caput do artigo 1º são criados os Corredores REM-166, REM-167, REM-168, REM-169, REM-170, REM-171 e REM-172, mas, em seguida (nos tópicos), estão criados, além dos Corredores citados no caput, os Corredores REM-173, REM-174 e REM-175.

Não deverá ser criado o REM-175, proposto no artigo 1º do Projeto de Lei, pois, já existe em vigência no mesmo logradouro o REM-78; se aprovado como apresentado no Projeto, o REM-175 sobreporá o REM-78 vigente; com isso, todas as atividades e os usos permitidos atualmente no REM-78 passarão à condição de inconformidade e proibidos, e ficará permitido no novo Corredor proposto REM-175 apenas a atividade de comércio de sucata.

As demais alterações propostas são consideradas por este DUOS viáveis quanto aos conteúdos de cunho social e econômico.”

JURÍDICO:

“Versa o presente protocolado em Projeto de Lei nº 055/06, de autoria dos Nobres Vereadores Protássio Ribeiro Nogueira, Benedito Faustino Taubaté Guimarães, Marcos Roberto Damásio da Silva, Nabil Nahi Safiti, Pedro Hideki Komura, José Antonio Cuco Pereira e Jolindo Rennó, cujo objeto consiste na alteração de dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e zoneamento do Município de Mogi das Cruzes.

Em tramite pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, o Sr. Secretário titular da Pasta alerta quanto a dissonância existente entre o caput do art. 1º e os corredores mencionados no corpo do texto legal, ou seja, há omissão no artigo quanto ao acréscimo dos REM nº 173, 174 e 175.

Além disso, ressalta o Sr. Secretário quanto a falta de interesse público na criação do REM-175, uma vez que já existe em vigor, no mesmo logradouro o REM-78, com várias atividades ali contempladas.

Portanto, caso aprovado dessa forma estar-se-ia restringindo as atividades na Av. Prefeito Henrique Peres tão somente ao comércio de sucatas, onerando de sobremaneira a região e impedindo seu desenvolvimento pleno.

Outrossim, dispõe a Lei Complementar nº 95/98, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 107/01, na seção de articulação e redação de leis: Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP N.º 486 /06 – fls. 4

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

Portanto, com o devido respeito, caso o art. 1º, estivesse desdobrado em incisos, cada um para cada REM, a sugestão desta Secretária seria o veto aos incisos que não se encontram em consonância com o caput do artigo, isso com base no art. 83, § 1º, da Lei Orgânica do Município, não resta alternativa senão sugerir o veto parcial ao Projeto de Lei, especificamente ao art. 1º, pelas razões acima esposadas.

Porém, Vossa Excelência sopesando as conseqüências ao interesse público em razão do veto ao artigo todo, resta outra sugestão, de certa forma olvidando a técnica legislativa, proceder ao veto apenas aos REMs que não se encontram contemplados no corpo do artigo, mantendo-se o art. 1º com os REMs 168 a 172, mediante a interpretação de que os REMs nada mais são do que incisos, que por um equívoco não constou no texto legal.

Com estas considerações retornamos o presente para os devidos fins.”

Outrossim, considerando o exposto na parte final do parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e, por se tratar de simples erro formal, foram considerados os respectivos incisos nos textos das especificações dos Corredores de Uso Múltiplo existentes na seqüência do caput do artigo 1º do Projeto.

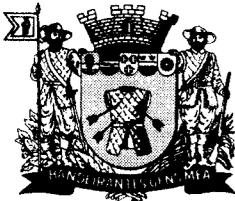
Pelos motivos expostos nos pareceres dos órgãos competentes desta Municipalidade, vejo-me na contingência de não dar acolhida integral ao projeto aprovado, opondo-lhe o presente veto parcial.

Com as considerações expendidas, devolvo o assunto à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara e aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.


JUNILABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Dr. RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

VETO AO
PROJETO DE LEI nº 055 / 2006
PROCESSO nº 092 / 2006
PARECER A.J. nº 074 / 2006

Através da Mensagem GP nº 486/2006, o **Chefe do Poder Executivo** encaminha a esta Casa Legislativa, submetendo a sua apreciação, o **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 55/2006**, o qual foi de iniciativa dos Vereadores **PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA, B.F.TAUBATÉ GUIMARÃES, MARCOS ROBERTO DAMÁSIL DA SILVA, NABIL NAHI SAFITI, PEDRO KOMURA, JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA e JOLINDO RENNÓ COSTA**, que dispõe sobre alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal em sua Mensagem GP nº 486/2006, expõe os motivos que justificam o seu Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 55/2006, nos termos do disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município, ressaltando, entre outros motivos, ser a pretensão contrária ao interesse público.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

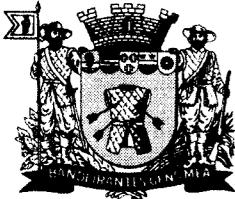
O projeto em questão, ao alterar dispositivos da lei de uso e ocupação do solo e zoneamento do Município, está em conformidade com o artigo 164, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê as alterações na Lei do Zoneamento Urbano, somente poderão ser propostas duas vezes por exercício, sendo, no primeiro semestre, mediante proposta dos Membros da Câmara e, no segundo semestre, mediante proposta do Sr. Prefeito Municipal.

Assim, os Senhores Vereadores que pretendiam alguma alteração na lei do zoneamento urbano, propuseram a proposta no primeiro semestre, conforme prevê nossa Lei Orgânica.

Com a proposta em tramitação, houveram emendas por parte de outros Vereadores, que incluíram, também, alterações no zoneamento urbano.

Temos notícias de que todas as alterações pretendidas no zoneamento urbano, foram submetidas ao crivo do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo do Município, o qual analisou cada caso, antes de sua propositura.

No presente veto parcial, o Sr. Prefeito Municipal encontra óbices no projeto de lei com relação às REM-173, REM-174 e REM-175, que foram objeto de emenda aditiva de autoria do Vereador Antonio Lino da Silva, e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2006.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Menciona também o texto da Mensagem GP nº 486/06, que no “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 55/2006 não consta com a REM-173, REM-174 e REM-175, mas sim, consta no texto final do artigo, com sua descrição completa.

Cumpre-me informar que, realmente houve um equívoco na confecção do autógrafo realizado pelo Legislativo, pois, a emenda aditiva do Vereador Antonio Lino, e aprovada por unanimidade, determina que fique acrescido ao artigo 1º os corredores de uso múltiplo REM-173, REM-174 e REM-175; ou seja, o acréscimo é no artigo 1º como um todo (“caput” e corpo do texto), a emenda não consta para ficar acrescido apenas em seu texto final. Aliás, a redação dessa emenda é a mesma de anos anteriores e, a confecção do autógrafo em anos anteriores, sempre constou com os corredores de uso múltiplo no “caput” e no texto final do artigo.

Mas, este problema é apenas formal, que pode ser corrigido a qualquer momento, por ocasião da publicação da lei.

Por outro lado, não concordamos com a Secretária de Assuntos Jurídicos do Município, quando relata que os corredores de uso múltiplo deveriam seguir como incisos. Primeiro porque, a redação desses artigos, conforme acima já mencionado, são repassadas pela própria Prefeitura.

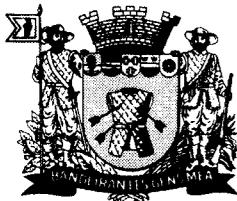
Segundo, em anos anteriores, sempre foram realizadas da mesma forma. Ainda devemos salientar, que os corredores de uso múltiplo são criados e acrescentados ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, se forem aprovados como incisos, como poderemos seguir a numeração de incisos se a lei originária não foi dessa forma.

Portanto, quanto aos aspectos jurídicos, não encontramos qualquer óbices ao Projeto de Lei nº 55/2006. Aliás, nesse aspecto, ressaltamos que o veto parcial foi baseado na contrariedade ao interesse público, que é questão de mérito.

Ressalvamos ainda, o aspecto técnico apontado no veto parcial, quando o Secretário de Planejamento e Urbanismo relata o conflito entre a REM-175, que se pretende criar, e a REM-78, já vigente. Porém, esse assunto foge da alçada da análise jurídica, pois, trata-se unicamente de aspecto técnico.

Por fim, a iniciativa do VETO pelo Sr. Alcaide encontra respaldo legal no artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o qual, em seus dez parágrafos, estipula o procedimento adequado em casos de Veto, que assim dispõe:

Artigo 83 - Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



§ 1º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial abrangerá o texto integral do Artigo, do Parágrafo, do Inciso ou da Alínea ou do Item.

§ 2º - As razões aduzidas no Veto serão apreciadas no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.

§ 3º - O Veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.

§ 4º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo, o Veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até a sua votação final.

§ 5º - Se o Veto for rejeitado, o projeto será encaminhado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 6º - Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de Veto, o Presidente da Câmara promulgá-lo-á e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§ 7º - Nos casos de Veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo Presidente, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 8º - O prazo previsto no parágrafo 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

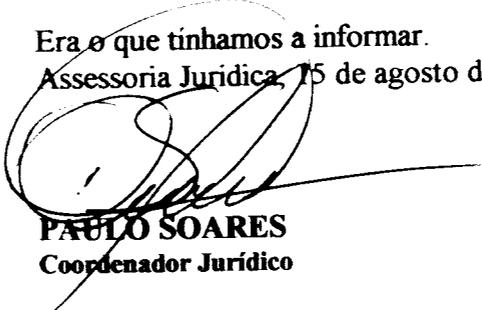
§ 9º - A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

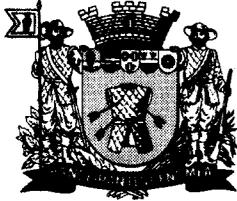
§ 10º - Na apreciação do Veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Assim sendo, ante as colocações lançadas e exposto o trâmite legislativo do VETO, deixamos à análise do Douto Plenário, ao qual cabe acolher ou não as razões expostas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 15 de agosto de 2.005.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao VETO PARCIAL ao Projeto de de Lei n o. 055/2006

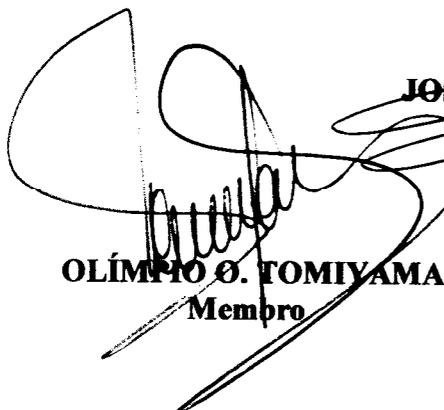
Através da Mensagem GP n o. 486/06, o Senhor Prefeito, apresenta à esta Casa de Leis as razões do VETO PARCIAL aposto ao Projeto de Lei n o. 055/2006, de autoria dos Senhores Vereadores Protássio Ribeiro Nogueira, Benedito Faustino Taubaté Guimarães, Marcos Roberto Damásio da Silva, Nabil Nahi Safiti, Pedro Hideki Komura, José Antonio Cuco Pereira e Jolindo Rennó Costa, e que, em consonância com preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, altera dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município de Mogi das Cruzes.

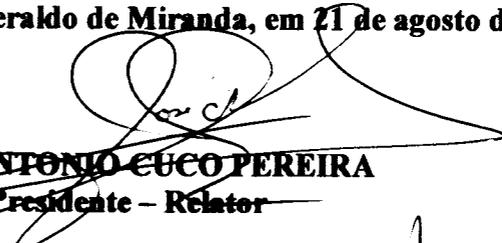
O Senhor Prefeito em a citada Mensagem apresenta as manifestações das Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo e Assuntos Jurídicos que indicaram os fundamentos para o veto aos Corredores de Uso Múltiplo – REM 173,174 e 175 descritos no artigo 1º do Projeto de Lei nº 055/2006, e finalmente, que tais corredores contrariam o interesse público da Administração Municipal.

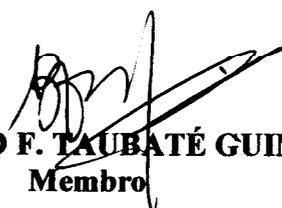
No Parecer A J. nº 074/2006, a Assessoria Jurídica relata que a proposta de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 055/2006 apresentada pelo Senhor Prefeito está em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, contudo, esclarece que não foram encontrados óbices jurídicos no texto legal sob exame. Que a questão de interesse público é de mérito, o qual deverá ser analisado pelo Soberano Plenário.

Diante de todo o relatado e em concordância com as Razões do Veto Parcial aposto pelo Senhor Prefeito ao Projeto de Lei nº 055/2006, que inclusive esclarece que a criação do REM – 175 sobreporá o REM 78 vigente, cujas atividades ficarão em desconformidade com a permitida na atual REM, que certamente resultará em uma desaceleração do desenvolvimento local, esta Comissão de Justiça e Redação **acolhe o VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 055/2006.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de agosto de 2006.


OLÍMPIO O. TOMIYAMA
Membro


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente – Relator


BENEDITO F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro